



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

LEI Nº 2.979, DE 13 DE JUNHO DE 2012

“Altera dispositivo da Lei Municipal nº 2.642/2010”.

O Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, **Alcides Batista Filho**, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Altera o artigo 1º da Lei nº 2.642/2010, que passa ter a seguinte redação:

*Art. 1º Fica instituído o Programa de Incentivo a Pagamento de Tributos - **PRINPT**, destinado a fomentar o adimplimento de créditos tributários em razão de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2011, vencidos e não pagos, inscritos na dívida ativa do Município, mesmo que discutidos judicialmente em ação proposta pelo sujeito passivo ou em fase de execução fiscal já ajuizada, e débitos vencidos de acordos formalizados anteriormente, e não cumpridos integralmente.*

Art. 2º Transfere o parágrafo único em parágrafo primeiro e cria os parágrafos segundo e terceiro, do artigo 1º da Lei nº 2.642/2010.

*§ 1º Para adesão ao **PRINPT**, os contribuintes com débitos com acordos formalizados anteriormente, e não cumpridos, deverão recolher no ato da nova formalização, o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do saldo devedor atual das dívidas (parceladas anteriormente ou não).*

*§ 2º Para adesão ao **PRINPT**, os contribuintes com débitos Ajuizados, deverão recolher no ato da formalização, o valor correspondente a 40% (quarenta por cento) do saldo devedor atual das dívidas.*

*§ 3º Para adesão ao **PRINPT**, os contribuintes com débitos não Ajuizados e nem **PRINPT**, deverão recolher no ato da nova formalização, o valor correspondente a 20% (vinte por cento) do saldo devedor atual das dívidas (parceladas anteriormente ou não).*

Art. 3º Altera o artigo 2º da Lei nº 2.642/2010, que passa ter a seguinte redação:

*Art. 2º O incentivo a pagamento de tributos – **PRINPT**, vale para IPTU, ISS e Taxas Municipais vencidas até 31 de dezembro de 2011.*

Art. 4º Altera o parágrafo primeiro do artigo 7º da Lei Municipal nº 2.642/2010, que passa ter a seguinte redação:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

Art. 7º (...).

§ 1º O débito quando parcelado na forma desta Lei, será amortizado de acordo com o Sistema de Amortização Constante - SAC e o valor mínimo de cada parcela não deverá ser inferior a R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais) para o primeiro ingresso no PRINPT e R\$ 130,00 (cento e trinta reais) para no caso de reparcelamento de acordos não cumpridos anteriormente.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Araguaia, 13 de junho de 2012.

ALCIDES BATISTA FILHO
Prefeito Municipal